LEI Nº 2.238, de 24 de maio de 1989

Dispõe sobre majoração de vencimentos, proventos de aposentadorias e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma majoração de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1989, nos vencimentos e proventos de aposentadorias dos funcionários e/ou servidores regidos pela lei municipal n.º 905, de 04/09/68 e legislação anterior, sobre os atuais rendimentos.

Art. 2º O Prefeito Municipal aprovará por decreto, tabela contendo os vencimentos e proventos de aposentadorias, com base na presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de maio de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal